



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06745/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Objeto: Convite nº 12/2012 e Contrato nº 75/2012

Responsável: Bento Leite do Nascimento (Prefeito)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONVITE – CONTRATO - EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – AUSÊNCIA DE EIVAS - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1758/2012

RELATÓRIO

Analisa-se o Convite nº 12/2012 e o Contrato nº 75/2012, dele originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Soledade, através do Excelentíssimo Prefeito Bento Leite do Nascimento, objetivando a contratação de empresa especializada em estrutura para eventos, destinada aos festejos juninos de 2012, no valor de R\$ 24.500,00, tendo como licitante vencedora a empresa FAR EVENTOS – LOCAÇÃO DE PALCOS E SONORIZAÇÃO.

A Auditoria, através do relatório de fls. 82/84, não fez quaisquer restrições quanto ao cumprimento das formalidades legais que revestem a espécie licitatória. No entanto, concluiu pela irregularidade do procedimento, vez que foi deflagrado em plena vigência de decreto de situação emergencial, motivada pela seca.

Regularmente citado, o gestor apresentou os documentos de fls. 89/98, cujas justificativas, segundo a Auditoria, não lograram elidir a irregularidade.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1195/12, da lavra do d. Procurador Márcio Toscano Franca Filho, entendendo, em resumo, que “por mais que seja discutível a realização de despesas na ordem de R\$ 24.500,00 (conforme fls. 82), com a contratação de empresa especializada em estrutura para eventos destinados aos festejos juninos de 2012, no município de Soledade, frente à difícil situação dos moradores da localidade, em razão da estiagem, formalmente, o Convite nº 12/2012 encontra-se regular”, concluindo, assim, pela regularidade da licitação e do contrato.

É o relatório.

VOTO

Em concordância com o Ministério Público de Contas, o Relator vota pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, arquivando-se o processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06745/12

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Convite nº 12/2012 e do Contrato nº 75/2012, dele originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Soledade, através do Excelentíssimo Prefeito Bento Leite do Nascimento, objetivando a contratação de empresa especializada em estrutura para eventos, destinada aos festejos juninos de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB